



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA**

**ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA DA  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CEAGU.**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala de reunião do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, situada no 14º andar, nº1403 do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lotes 5/6, Brasília-DF, foi aberta a 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Ética da AGU, com a presença do Presidente, Fernando Luiz Albuquerque Faria, e dos Membros Dra. Carina Rocha Seabra, Dr. Leandro da Motta Oliveira e Dr. Rodrigo Frantz Becker, e da equipe da Secretaria Executiva da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União, Nádia Augusta Santos Vieira e Valéria Alves Ximenes. Registrada a ausência devidamente justificada da Dra. Adriana Guimarães Morangon e Dr. Wilson de Castro da CEAGU. Foram deliberados os seguintes temas: **1 – SISTEMA ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES – SECI**: O Presidente da Comissão de Ética da AGU relatou que recebeu, no dia 15 de março de 2016, telefonema da Coordenadoria-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração desta Advocacia-Geral da União informando que aquela Coordenadoria estaria cadastrada no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de interesses (SeCI) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e que estariam recebendo consultas sobre conflitos de interesses. Relatou, ainda, que a referida Coordenadoria informou que já teria respondido uma consulta em 10 de junho de 2015, referente ao Protocolo nº 00096.000982/2015-11, e que haveria duas consultas pendentes, uma com prazo para o dia 16 de março de 2017 e outra para o dia 28 de março de 2017. A referida Coordenadoria informou, ainda, que tendo tomado conhecimento da implementação desta Comissão de Ética da AGU e da sua competência de análise de conflito de interesses e de autorização de exercício de atividade privada, prevista no art. 39 do Anexo da Portaria AGU nº 222, de 3 de julho de 2014 (Regimento Interno da CEAGU), estaria cadastrando o Presidente da Comissão de Ética para que este pudesse efetivar o exercício das competências do colegiado. Feito este relato, o Presidente da CEAGU fez uma breve apresentação do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses. Ademais, informou o conteúdo das consultas pendentes de análise realizadas através do sistema, quais sejam, os Protocolos nº 00096.003031/2017-57 e nº 00096.002998/2017-11. **DECISÃO**: A CEAGU, por unanimidade, decidiu pela utilização do referido Sistema em face do disposto no art. 42 do Regimento Interno da CEAGU, além do cadastro do Presidente e da Secretaria Executiva da CEAGU como administradores do SeCI, no âmbito da AGU. **2 – PROTOCOLO: 00096.002998/2017-11 - ASSUNTO: MICROEMPREENDEDOR. DECISÃO**: A CEAGU, por unanimidade, decidiu que haveria, a priori, impossibilidade de Advogado da União inscrever-se como MEI se for exercer gerência ou administração, em face da proibição constante do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com o art. 27 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. E decidiu o colegiado, também por unanimidade, diligenciar junto à consultante acerca de como superaria a proibição legal, se fosse inscrever-se como MEI. **3 – PROTOCOLO: 00096.003031/2017-57 – ASSUNTO: CONFLITO DE INTERESSES. DECISÃO**: A CEAGU, por unanimidade, decidiu diligenciar junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e

Controladoria-Geral da União acerca do entendimento da referida Pasta ministerial acerca do termo "esfera" constante do parágrafo único do art. 4º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013. A diligência decorre do fato de que o Consulente é servidor do INSS cedido à Advocacia-Geral da União, de modo que se o termo outra "esfera" referir-se à distinção entre administração pública direta e indireta, a Comissão de Ética da AGU não seria competente para analisar a consulta, mas a unidade de recursos humanos da sua entidade de lotação, em face do disposto no referido parágrafo único do art. 4º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013. Contudo, para não haver atraso em eventual análise da consulta, caso se verifique que esta Comissão de Ética é competente para sua análise, decidiu o Colegiado diligenciar junto ao INSS solicitando informações acerca da norma específica que estabeleça para o cargo do Consulente, o cargo de Técnico do Seguro Social, algum impedimento ou restrição de exercício de atividade privada. **4 – PROTOCOLO: 00096.000982/2015-11 – ASSUNTO: CONFLITO DE INTERESSES. DECISÃO:** A CEAGU, diante do fato de o consulente ser servidor ocupante do cargo de Técnico de Finanças e Controle lotado na Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná e em exercício na Procuradoria da Fazenda Nacional no referido Estado, decidiu, por unanimidade, ratificar a decisão da Coordenadoria-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração desta Advocacia-Geral da União, que teria entendido ser a AGU incompetente para analisar a demanda, e informado que "nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, 'a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal onde o servidor ou empregado público esteja em exercício'. Assim impedidos da análise, sugerimos o redirecionamento da consulta à unidade de RH competente", que, no caso, seria a unidade de recursos humanos do Ministério da Fazenda ou outra autoridade, órgão ou comissão de ética, designado pelo Secretário-Executivo para responder consulta de conflito de interesses e pedido da autorização, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 5º da citada Portaria Interministerial. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União deu por encerrada a reunião às doze horas e trinta minutos. Eu, Nádia Augusta Santos Vieira, Secretária Executiva da CEAGU, lavrei a presente ata. Brasília, 27 de março de 2017.



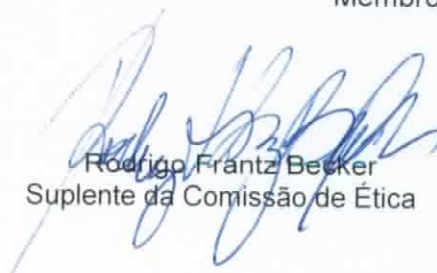
Fernando Luiz Albuquerque Faria  
Presidente da Comissão de Ética



Carina Rocha Seabra  
Membro da Comissão de Ética



Leandro da Motta Oliveira  
Membro da Comissão de Ética



Rodrigo Frantz Becker  
Suplente da Comissão de Ética